Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4408/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/710/2013
PROTOCOLO	:	1386844
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03.022/2012
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	COBRA CRIADA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. E KFLEX COMERCIAL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MENOR PREÇO. UNIFORMES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame a Ata de Registro de Preços n. 03.022/2012 (peça 12) originária do Pregão Presencial n. 68/2012 realizada pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC, tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas Cobra Criada Comunicação Visual Ltda. e Kflex Comercial Ltda., visando o registro de preços para aquisição de uniformes para servidores que trabalham no atendimento ao público interno e externo do Tribunal de Justiça-MS.



A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-757/2013(peça 15) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-4445/2013 – peça 16).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 03.022/2012 proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 68/2012, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestava sua regularidade (peças 6/7 e 10/11). Houve Parecer Jurídico (peça 4) favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a Homologação do Resultado e a Adjudicação (peça 9) com sua devida Publicação(peça 13).

Para a empresa Cobra Criada Comunicação Visual Ltda. foi adjudicado o valor de R$100.037,60 e para a empresa Kflex Comercial Ltda., a adjudicação foi pela quantia de R$114.000,00, num total de R$214.037,60.

A Ata de Registro de Preços (peça 12) devidamente publicada em 03.10.2012 (peça 12) contém as condições legais para formalização, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, e o pagamento. A sua vigência, segundo cláusula terceiro é de 12 meses a contar da data de sua publicação, ocorrida em 03.10.2012, portanto, de 03.10.2012 a 03.10.2013.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**



I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n. 68/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.022/2012, registrado pelo Tribunal de Justiça (MS) através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços a empresa Cobra Criada Comunicação Visual Ltda. no valor de R$100.037,60 e a empresa Kflex Comercial Ltda. no valor de R$114.000,00, num total de R$214.037,60.

II – Por se tratar de Ata de Registro de Preços, remetam-se os autos para a 5ª ICE, para que lá permaneça durante a sua vigência (03.10.2012 a 03.10.2013), conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Orientação Técnica DGGM/PRES. n. 03 de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH